Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls. 18
Proc. 456/08
VISTO

LEI Nº 1.662, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Proíbe a publicidade de conteúdo erótico e pornográfico no município, em locais vistos por transeuntes.

Autor: Vereador Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibida a exposição de publicações de conteúdo erótico e pornográfico nas bancas de jornal e revistas, locadoras de vídeos e estabelecimentos comerciais congêneres.

§ 1° É também vedada a publicidade de igual teor em "outdoors", "banners", faixas, cartazes e demais modalidades de divulgação, em vias e logradouros públicos.

§ 2° Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às modalidades de divulgação que, embora afixadas em locais particulares, sejam vistos por transeuntes.

Art. 2° Os cinemas ou salas de espetáculos, exibidores de filmes considerados pornográficos, para veiculação publicitária dos referidos filmes, deverão manter área interna e reservada.

§ 1° Os painéis de exibição interna deverão ter o recuo mínimo de 2,0 (dois) metros a partir da porta de entrada e o conteúdo visual como cartazes, dizeres deverão estar voltados para dentro do cinema.

§ 2° Não serão permitidas propagandas internas referidas no parágrafo 1°, quando o mesmo cinema estiver exibindo na mesma sala,em horários alternados ,filmes infantis, ou por onde transitem obrigatoriamente crianças ou menores de 18 anos.

§ 3° A expedição ou renovação do alvará de funcionamento dar-se-á somente após o cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 3° O descumprimento dos dispostos nos artigos desta lei implicará em suspensão de alvará de funcionamento fornecido pela Municipalidade, pelo período de 5 (cinco) dias, e no caso de reincidência, a cassação do alvará.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 2009.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONFERIDO

14:33 22/04/2009 019498 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP